



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 23 377:

Cria um lugar de escrivão de direito e outro de escriturário de 1.ª classe na secretaria judicial da comarca do Barreiro.

Portaria n.º 23 378:

Cria três lugares de escriturário de 2.ª classe no quadro da Repartição Judicial da Relação de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 23 379:

Manda abonar mensalmente à Embaixada de Portugal em Karachi, além das importâncias mensais mencionadas na Portaria n.º 23 274, duas quantias destinadas a ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado.

Aviso:

Torna público ter-se procedido à troca em Lisboa dos instrumentos de ratificação da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos sobre Segurança Social, assinada na Haia a 12 de Outubro de 1966 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 117.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 385:

Mantém para o período de vigência do III Plano de Fomento os quadros complementares para as construções escolares e para as construções hospitalares, funcionando nos Serviços Provinciais de Obras Públicas e Transportes de Moçambique e a eles subordinados, criados pelo artigo 15.º do Decreto n.º 48 041.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 380:

Determina que seja elevado para a duodécima parte do movimento anual de cada importador o quantitativo da reserva permanente de algodão em rama mencionada na alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 27 702.

Portaria n.º 23 378

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, sejam criados três lugares de escriturário de 2.ª classe no quadro da Repartição Judicial da Relação de Lisboa.

Ministério da Justiça, 14 de Maio de 1968. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 23 379

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que, pela verba do n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas mensalmente à Embaixada de Portugal em Karachi, além das importâncias mensais mencionadas na Portaria n.º 23 274, de 18 de Março de 1968, as quantias a seguir indicadas, destinadas a ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado:

	Libras
Empregado (desde 1 de Fevereiro de 1968)	9-00-00
Servente (desde 1 de Maio de 1968) . . .	8-00-00
	17-00-00

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Karachi serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 14 de Maio de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogucira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 23 377

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, sejam criados um lugar de escrivão de direito e outro de escriturário de 1.ª classe na secretaria judicial da comarca do Barreiro.

Ministério da Justiça, 14 de Maio de 1968. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio de Almeida Costa*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que no dia 1 de Maio de 1968 se procedeu à troca, em Lisboa, dos instrumentos de ratificação da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos sobre Segurança Social, assinada na Haia a 12 de Outubro

de 1966 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 117, publicado no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 15 de Dezembro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 3 de Maio de 1968. — O Director-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 48 385

Tendo em vista assegurar durante o período de vigência do III Plano de Fomento na província de Moçambique os meios indispensáveis à execução dos programas de construções hospitalares e de construções escolares para continuidade da acção desenvolvida nos campos assistencial e educativo;

Tornando-se para isso necessário manter por esse período os quadros complementares respectivos adstritos aos serviços provinciais de obras públicas e transportes;

Ouvidos o Conselho Ultramarino e a província de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição Política, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São mantidos para o período de vigência do III Plano de Fomento os quadros complementares para as construções escolares e para as construções hospitalares funcionando nos Serviços Provinciais de Obras Públicas e Transportes de Moçambique e a eles subordinados, criados pelo artigo 15.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, e cuja validade foi ampliada para o período do Plano de Fomento Intercalar pelo artigo 22.º do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964.

Art. 2.º A composição dos quadros e correspondentes categorias referidas no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino é a seguinte:

1) Quadro complementar das construções hospitalares:

	Letra
1 engenheiro civil	F
1 arquitecto de 1.ª classe	F
1 adjunto técnico de 1.ª classe	I
1 desenhador-chefe	L
2 desenhadores de 1.ª classe	O
2 desenhadores de 2.ª classe	Q
1 encarregado de expediente	N
1 dactilógrafo	U

2) Quadro complementar das construções escolares:

	Letra
1 engenheiro civil	F
1 engenheiro electrotécnico	F
1 arquitecto de 1.ª classe	F
1 adjunto técnico de 1.ª classe	I
1 desenhador-chefe	L
2 desenhadores de 1.ª classe	O
2 desenhadores de 2.ª classe	Q
1 encarregado de expediente	N
1 dactilógrafo	U

Art. 3.º Os encargos com o pessoal dos quadros complementares referidos nos artigos anteriores serão suportados pelas dotações consignadas pelo III Plano de Fomento, respectivamente, às construções hospitalares e construções escolares.

Art. 4.º Todos os lugares serão providos por contrato, a celebrar nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 23 380

Atendendo a que as condições em que actualmente decorre o abastecimento de algodão em rama à indústria aconselham a elevação do quantitativo da reserva permanente dos importadores, fixado pela Portaria n.º 9134, de 24 de Dezembro de 1938:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ouvida a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama e ao abrigo do § 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 27 702, de 15 de Maio de 1937, elevar o quantitativo da reserva permanente mencionada na alínea d) do citado artigo 15.º para a duodécima parte do movimento anual de cada importador.

Secretaria de Estado do Comércio, 14 de Maio de 1968. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.